

## CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 180, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

#### DEFINE O VALOR E OS CRITÉRIOS DA MODALIDADE DE BOLSAS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES – PROGRAMA CENTELHA AL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso X, do art. 6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir valor específico e os critérios para bolsas destinadas aos empreendedores do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – PROGRAMA CENTELHA AL,

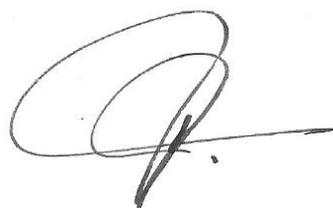
#### RESOLVE "AD REFERENDUM" DO CONSELHO SUPERIOR:

Art. 1º- Definir, a partir desta data, o valor mensal da bolsa destinada aos empreendedores do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – PROGRAMA CENTELHA AL em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

#### CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CENTELHA AL

Art. 2º - A indicação do bolsista do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – PROGRAMA CENTELHA AL será de responsabilidade do proponente do projeto aprovado no Programa Centelha AL e deverá respeitar os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) O bolsista indicado deve fazer parte da equipe técnica do projeto aprovado no Programa Centelha AL, com execução vigente;
- b) O bolsista indicado não pode possuir vínculo empregatício em instituição pública e/ou privada, ou estar exercendo cargo em comissão;
- c) O bolsista indicado não pode acumular a bolsa do Programa Centelha AL, com bolsa ou auxílio de outra agência de fomento à pesquisa, de outras Instituições ou da própria FAPEAL, sob pena de devolução do recurso recebido, corrigido monetariamente;



- d) O bolsista indicado não pode estar inadimplente com a FAPEAL;
- e) O bolsista deve ser residente em Alagoas.

Art. 3º O proponente do projeto aprovado no Programa Centelha AL deverá enviar em formato PDF à FAPEAL os documentos necessários para concessão da bolsa:

- I. Ofício assinado pelo(a) proponente do projeto aprovado no Programa Centelha AL, solicitando a implementação da bolsa, conforme modelo disponibilizado pela FAPEAL;
- II. Com o Ofício, o (a) proponente deverá encaminhar em formato PDF os seguintes documentos do (a) bolsista:
  - a) Cópia do RG;
  - b) Cópia do CPF;
  - c) Dados Bancários (Conta Corrente do Banco do Brasil);
  - d) Plano de atividades do bolsista, contendo o cronograma com os 6 (seis) meses de atividades previstas para o bolsista.

Parágrafo Único: Não serão aceitos documentos em outro formato e/ou ilegíveis.

### **NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO/ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS CENTELHA AL**

Art. 4º O (a) proponente do projeto ficará responsável pelo acompanhamento do (a) bolsista, comunicando quaisquer alterações como substituições, suspensões e/ou cancelamentos de bolsas.

Art. 5º Das obrigações da FAPEAL:

- a. Repassar o valor da bolsa ao outorgado, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- b. Efetuar pagamento integral da bolsa CENTELHA AL, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando o atendimento ao prazo descrito no item “a” do art. 5º;
- c. Emitir declaração ou qualquer outro documento que comprove o vínculo do bolsista com o Programa CENTELHA AL;
- d. Acompanhar o desenvolvimento do projeto que o bolsista encontra-se vinculado, através de relatório do bolsista encaminhado à FAPEAL;
- e. Cancelar em caráter irrevogável, a concessão da bolsa, desde que seja constatada a infringência a qualquer das condições constantes desta



Resolução e das normas aplicáveis a esta concessão, sem que disso resulte direito algum à indenização da parte do(a) bolsista;

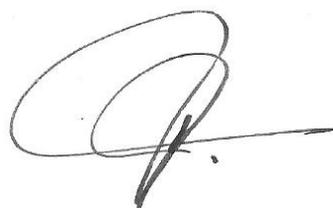
Art. 6º Das obrigações do bolsista:

- a. Apresentar a documentação completa ao proponente, para que este envie à FAPEAL, dentro do prazo estabelecido por esta.
- b. Dedicar-se às atividades de desenvolvimento do projeto, sob pena de devolução dos valores recebidos, caso seja comprovado o abandono das atividades;
- c. Comunicar eventual afastamento ou licença de qualquer natureza, circunstância em que será analisada a continuidade da bolsa;
- d. Não acumular a bolsa, com bolsa ou auxílio de outra agência de fomento à pesquisa, de outras Instituições ou da própria FAPEAL, sob pena de devolução do recurso recebido, corrigido monetariamente;
- e. Não acumular bolsa com estágio remunerado;
- f. Não possuir vínculo empregatício em instituição pública e/ou privada, ou estar exercendo cargo em comissão;
- g. Não estar inadimplente com a FAPEAL;
- h. Apresentar relatórios científicos, sempre que solicitado;
  
- i. Apresentar resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos, quando solicitado pela FAPEAL.

Art. 7º Das obrigações do(a) proponente:

- a. Ser responsável pela indicação do(a) bolsista;
- b. Apresentar à FAPEAL a documentação constante no art. 3º para implementação da bolsa CENTELHA AL;
- c. Em caso de substituição, enviar o ofício à FAPEAL solicitando a substituição, juntamente com a documentação do novo bolsista, até o dia 10 do mês de implantação;
- d. Acompanhar o desempenho das atividades do(a) bolsista ao longo do desenvolvimento do projeto aprovado no Programa Centelha AL;
- e. Solicitar imediatamente à FAPEAL o cancelamento da bolsa, caso seja comprovado o desempenho insatisfatório do(a) bolsista;
- f. Em caso de cancelamento da bolsa, enviar solicitação à FAPEAL até o dia 15 do mês de cancelamento.

Art. 8º - Será concedida apenas 1 (uma) bolsa por projeto aprovado no Programa Centelha AL.



§ 1º O valor das bolsas será pago de acordo com os recursos disponíveis da FAPEAL para empenho.

§ 2º A bolsa será concedida após autorização expressa do Diretor-Presidente da FAPEAL, através da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, bem como após a assinatura do Termo pelo bolsista e pelo proponente do projeto.

§ 3º A bolsa concedida terá duração de 6 (seis) meses e não poderá, sob nenhuma hipótese, ultrapassar o período de vigência do projeto aprovado no Programa Centelha AL.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, em 11 de Setembro de 2020.



**FÁBIO GUEDES GOMES**  
Diretor Presidente da FAPEAL

